



LEI MUNICIPAL Nº 411 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a doação da área de terras que específica ao Poder Legislativo de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação ao Poder Legislativo de Manacapuru, de uma área de terras pertencentes ao Patrimônio Municipal, situada na Rua Getúlio Vargas, s/nº - Bairro Centro no Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, com uma área de 215,06m² (*duzentos e quinze, virgula seis metros quadrados*) e um perímetro de 60,34m. (*sessenta virgula trinta metros lineares*), dentro dos seguintes limites e confrontações:

Pelo NORTE, limitando-se com o imóvel de propriedade da cidadã Edenilda Bastos Alexandre, definido pela coordenada plana UTM 96346220.76m Norte e 764512,95m leste, referida ao meridiano central 63º WGr, seguindo com distância de 11,55 m e azimute plano de 116º 80'00'', chega-se ao ponto P-02, deste confrontando neste trecho com Avenida Getúlio Vargas; a **LESTE** seguindo com distância 18,62m e azimute plano de 206º 50'00'' chega-se ao ponto P-03, deste confrontando neste trecho com Valdino Duarte Alecrim; ao **SUL**, seguindo com distância de 11,55m e azimute plano de 298º 12'00'' chega-se ao ponto P-04, deste confrontando neste trecho com Maria Lineide Teles; a **OESTE**, seguindo com distância de 18,62m e azimute plano de 29º 05'00'' chega-se ao ponto P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro, conforme planta de situação que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º A doação destina-se a construção do anexo da Câmara Municipal de Manacapuru.

Art. 3º A partir da data da doação, a donatária terá o prazo de 02 (dois) anos para a execução do Projeto a que se destina, findo o prazo, o imóvel



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO



Praça 16 de Julho, n. 1001 – Centro
Manacapuru - Amazonas

retornará ao Patrimônio do Município, independente de outras formalidades legais.

Art. 4º Efetivada a doação, não poderá a donatária pelo prazo de 10 (dez) anos, modificar a destinação do imóvel, salvo motivada por efetivo interesse público comum e reconhecido por lei, bem como não poderá aliená-lo, no seu todo ou em parte, nem dá-lo em garantia a qualquer título, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º No caso de descumpridas as condições, a doação se resolve, ou seja, se extingue, retrocedendo em favor do Município, circunstância que deverá ser expressamente consignada na escritura.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 22
(VINTE E DOIS) DE DEZEMBRO DE 2017.


BETANAEL DA SILVA D'ÁNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru